

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 65/93

**SÚMULA: Altera redação da Lei nº 1238,
de 21 de agosto de 1993.**

Art. 1º - A redação da Lei nº 1238, de 21 de agosto de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - (mantido).

Parágrafo único. (mantido).

II - implantar um centro comercial e de serviços para o transporte de cargas - Shopping dos Caminhoneiros, que será objeto de projeto arquitetônico e técnico do Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA**



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data: 26/08/93	Hora: 15h
Assinatura: <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M Nº 050/93

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe alteração na redação da Lei nº 1.238, de 21 de agosto de 1.993, através da inclusão de mais um inciso prevendo a destinação da área doada por Lavoura Indústria e Comércio Oeste S/A ao Município para a implantação de um Centro Comercial e de Serviços - Shopping dos Caminhoneiros, que será objeto de projeto arquitetônico e técnico do Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal.

A proposição decorre do fato de que na Lei objeto da alteração não foi mantida a redação original do Projeto de Lei nº 59/93, que solicitou autorização para receber doação condicionada, o que, em face disso, implicaria na rejeição da mesma doação, com inequívocos prejuízos aos interesses do Município.

Essa condição, ou seja, a de que o imóvel ofertado em doação seja, além da quitação do tributo cuja cobrança é objeto de execução fiscal que tramita pela 2ª Vara Cível da Comarca, prevista no inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 1.238/93, também destinado à implantação do Centro Comercial e de Serviços para o transporte de cargas - Shopping dos Caminhoneiros foi estabelecida pela empresa doadora.

Segundo dispõem os artigos 1.165 e 1.167 do Código Civil, tais condições, ou encargos são perfeitamente possíveis de serem estabelecidas. E sua rejeição pelo donatário necessariamente implicaria na **não aceitação da doação**.

Com isso, há imposição legal da inclusão da condição objeto do Projeto, sob pena de acarretar a **não aceitação do doação**, porquanto é fruto da proposta da empresa doadora.

Encarecemos que o Projeto de Lei tramite em **regime de urgência urgentíssima** em consequência de que, consoante se salientou na Mensagem que encaminhou o Projeto nº 59/93, já



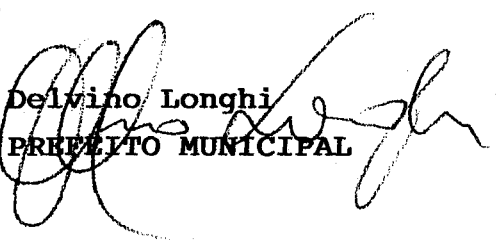
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

se verificou a outorga da escritura pública de doação, cuja cópia se encontra em poder desta Casa (anexada ao Projeto de Lei nº 59/93), inobstante não ter havido a prévia manifestação deste Legislativo Municipal.

Contando com a aprovação e a compreensão dos ilustres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de agosto de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 65/93.

SÚMULA: Altera redação da Lei nº 1.238, de 21 de agosto de 1.993.

Art. 1º. A redação da Lei nº 1.238, de 21 de agosto de 1.993, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. (mantido).

Parágrafo único. (mantido).

I - (mantido).

II - implantar um centro comercial e de serviços para o transporte de cargas - Shopping dos Caminhoneiros, que será objeto de projeto arquitetônico e técnico do Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 65/93

Analisando o Projeto de Lei nº 65/93, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca obter autorização legislativa para alterar a redação da Lei 1238, de 21/08/93, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, em função do mesmo vir acompanhado de cópia da Ata da 43ª Assembléia Geral Extraordinária da doadora, a qual vincula a doação de imóvel à municipalidade para implantação do Shopping do Caminhoneiro.

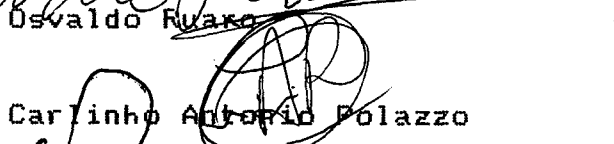
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de agosto de 1993.


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani

Oswaldo Ruaro


Carlinho Antonio Polazzo


Oradi Francisco Caldato - Presidente

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 65/93

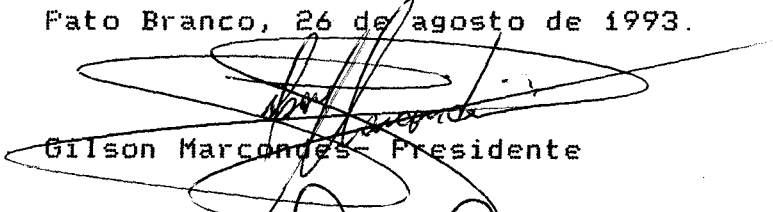
PARECER

A matéria em apreço, de autoria do Executivo Municipal o qual solicita autorização legislativa para alterar a redação da Lei 1238 de 21 de agosto de 1993, para incluir um novo inciso ao parágrafo único do artigo 1º da supra-citada Lei, estipulando que o imóvel recebido em doação pela municipalidade seja destinado à implantação de um Centro Comercial de Serviços - Shopping dos Caminhoneiros, conforme demonstra a Ata da 43ª Assembléia Geral Extraordinária da doadora (documento incluso).

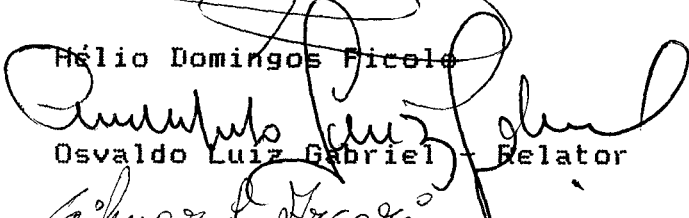
Diante disto, e não havendo nada que obste regular tramitação da matéria, é que emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

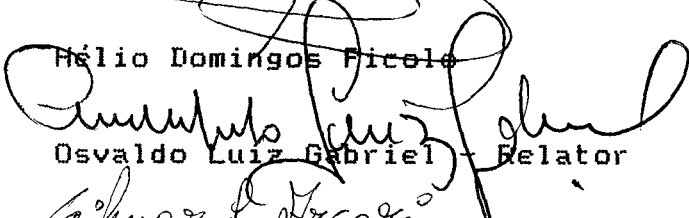
Pato Branco, 26 de agosto de 1993.



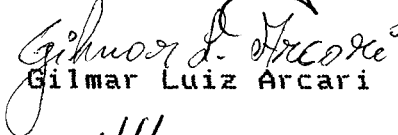
Gilson Marcondes - Presidente



Hélio Domingos Picolo



Osvaldo Luiz Gabriel - Relator



Gilmar Luiz Arcari



José Ferreira Alves

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 65/93

SÚMULA Altera redação da Lei Nº 1.238, de 21 de agosto de 1993

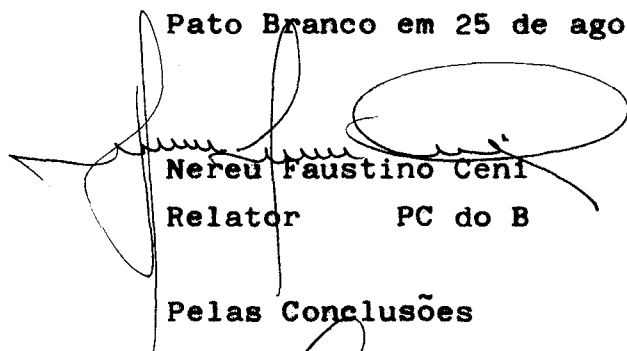
ANÁLISE Busca O Executivo Alterar a redação da supra citada Lei argumentando a necessidade imperiosa, tendo em vista a concretização da doação onerosa.

Esta Comissão entende que, do ponto de vista merital é a doação em si, é benéfica para a municipalidade, pois proporciona o desenvolvimento em especial a geração de novos empregos, tão necessários aos trabalhadores.

PARECER Diante dos consideração acima e com base no artigo 66 do Regimento Interno da Casa, que trata das atribuições desta Comissão e percebendo a oportunidade e utilidade, fornecemos parecer favorável a aprovação da mesma.

É o parecer

Pato Branco em 25 de agosto de 1993



Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B

Pelas Conclusões



Cláudio Bonatto
Presidente PMDB



Ivo Polo
Membro BL



Oradi Francisco Caldato
Membro PMDB



Cilmar Francisco Pastorello
Membro (sem partido)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

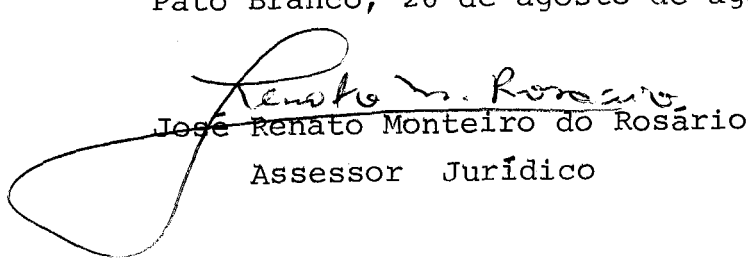
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei Nº 65/93, obter autorização legislativa para alterar a redação da Lei Nº 1.238, de 21 de agosto de 1.993, para incluir um novo inciso ao parágrafo único do artigo 1º da supra citada lei, para que o imóvel recebido pela Municipalidade seja destinado à implantação de um Centro Comercial de Serviços - Shopping dos Caminhoneiros, conforme estipulado na Ata da 43a. Assembléia Geral Extraordinária da Doadora. (Documento anexo).

A proposição encontra-se apta a seguir sua regular tramitação, cabendo ao douto Plenário a decisão de mérito.

Cumpre salientar aos nobres edis que constou da Escritura Pública de Doação, cláusula estipulando que "Esta doação é feita e cumprindo as obrigações constantes na Ata nº 43a. Assembléia Geral Extraordinária", a qual somente agora o Poder Legislativo tomou conhecimento do conteúdo da mesma, por estar acompanhando a presente proposição.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de agosto de agosto de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosario
Assessor Jurídico

Livro nº134
Pág 137

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FA-
ZEM: LAVOURA INDUSTRIA E COMERCIO O-
ESTE S/A E PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO- NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M qunatos esta pública es-
critura bastante virem que sendo aos oito dias do mes de julho de mil no-
vecentos e noventa e tres, nesta cidade e comarca de Pato Branco, estado
do Paraná, em Cartório perante mim auxiliar juramentada, compareceram
partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante
doadora: LAVOURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO OESTE S/A, pessoa jurídica de direito
privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF:sob nº79851192/0001-0
3, neste ato representada pelo seu diretor presidente: IRINEU PARZIANEL-
LO, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado a rua Cara-
muru nº969, nesta cidade de Pato Branco-Pr, portador da C.I.sob nº747020
SSP-PR e inscrito no CPF:sob nº094654219-87. E de outro lado como outor-
gada donatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica com
reito Público, com sede e foro nesta cidade, inscrita no CGC/MF-sob nº
76995448/0001-54, neste ato representada pelo seu representante legal:
Prefeito Municipal DELVINO LONGHI, brasileiro, médico, casado, residente
e domiciliado nesta cidade. Os presentes meus conhecidos do que dou fé.
perante mim pelos outorgantes doadores me foi dito que: PRIMEIRO-É Possu-
dor legítimo de Parte do lote Rural nº42 (QUARENTA E DOIS), d núcleo Bom
Retiro, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, contendo área de
25.000,00m² (VINTE E CINCO MIL METROS QUADRADOS). Cadastrado no INC-
RA-sob nº722120000855-Com os limites e confrontações constantes na matrí-
cula de origem. Havido por força da matrícula nº16886 do Cartório do re-
gistro de Imóveis 1º Ofício desta comarca; SEGUNDO- que para efeitos fis-
cais atribuem o valor de Cr\$500.000.000,00-(QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEI-
ROS); TERCEIRO- que esta doação e feita e é de parte disponível de seus
bens; QUARTO- que pela presente e na melhor forma de direito vem doar o
referido imóvel a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, outorgada donatá-
ria, em plena propriedade, transmitindo-lhe toda posse domínio, direitos
ações que exercem, para que a donatária o tenha como seu desta data em
diante; QUINTO-Esta Doação é feita e cumprindo as obrigações constantes
na Ata da nº43ª Assembléia Geral Extraordinária- lavrada aos vinte e cin-
co (25) de junho (06) de mil novecentos e noventa e tres (1993)- em Para-
naguá-Paraná, a qual fica fazendo parte integrante desta escritura; SEX-
TO- Foi me apresentados os seguintes documentos: Sisa ITBI-sob nº0864/
93, IMUNE, Certidões negativas, municipal, estadual, ITCF, e de ônus do
Cartório do registro de Imóveis, serão apresentadas por ocasião do regis-
tro desta. a presente foi distribuída. A pedidos das partes lavrei a pre-
sente escritura qual feita e lhes sendo lida acharan-na conforme outorga-
ram aceitaram e assinam. Prov356/84. Eu, Deborah V. Novaes Fressato, au-
xiliar juramentada a datilografei. Eu, Evangelina V. Novaes, tabeliã a
conferi dato e assino (aa) IRINEU PARZIANELLO, DELVINO LONGUI E EVANGELI-
V. NOVAES. Confere com o original. Eu, Evangelina V. Novaes, tabeliã a conferi dato
e assino em público e raso.c/ 8.890.830,00-43.061,00-10.132,00-250.000,0

Em testº da verdade.

Pato Branco, 08 de julho de 1993.

PATO BRANCO (Cartório do Notas)

1º Ofício

RUA TAPAJOS, 50 - CENTRO

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

7779378510

LEILA H. D. PALLA VALLE D.º 100 72 100
ILIO PARZIANELLO D.º 100 72 100
TANDIRA P. P. MOGOLLON D.º 100 72 100
TERESA I. PARZIANELLO D.º 100 72 100

ATA DA 43ª Assembleia Geral Extraordinária.

Às 25 (vinte e cinco) dias de junho de 1993, às 9:00 hs, na sede da Companhia, sita à Av. Senador A. Elício Fritana, nº 832, em Paranaguá-PR, reuniram-se acionistas de natureza Indústria, Comércio Geste S.A, em Assembleia Geral Extraordinária, atendendo convocação da Diretoria, por AVISO publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, edições dos dias 14, 15 e 16 de junho de 1993, e no jornal "Diário de Comércio", editado em Paraná-PR, edições dos dias 16, 18 e 23 de junho de 1993. Presentes à Assembleia 17 (dezassete) acionistas, representando 87,599% do Capital Social e dos votos, a quem se verifica no "Livro de Presença de Acionistas" às fls. 22v, registrado na Junta Comercial do Paraná nº 31401 em 09/10/93, "quorum" suficiente para a tomada de qualquer deliberação. Assumiu a Presidência da Assembleia o Diretor Presidente, Sr. Isineu Barzantelli, que convidou a n.º 1, Carlos Roque Colla, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PR nº 5654, para Secretariá-la. Foi lido, a seguir, o Aviso de Convocação, com a ordem do dia, e as justificativas da Diretoria apresentadas à Assembleia. Com a palavra o Sr. Presidente, este participou aos acionistas que a Diretoria da Companhia havia recebido uma proposta da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que pretendia que lhe fosse

alienado uma área de 30.000,00 m² (trinta mil metros Quadrados), a ser desmembrada do imóvel denominado "Imóvel Indústria, Comércio Best S.A.", com a área total de 46.893,00 m², de propriedade da empresa, para nela ser construído um "Shopping" para caminhões, cujo empreendimento traria grandes benefícios ao desenvolvimento do Município. Participou, também, aos acionistas que, em razão de referida proposta, convocou uma reunião da Diretoria, para analisar o assunto, cuja reunião foi realizada no dia 8 de corrente mês na sede da filial de Pato Branco, como se verifica pela ata lacerada no livro próprio. Disse, mais, o Sr. Presidente, que a Diretoria, após muito bem discutir a questão, por unanimidade decidiu aceitar a proposta da Prefeitura, e convocar uma Assembleia para, de conformidade com os Estatutos, obter a necessária autorização para concretizar a transação. Participou, também, à Assembleia, que a proposta recebida compreendia que a alienação de tal área tanto poderia ser por compra e venda, doação ou por permuta, tudo dependendo dos interesses da Companhia e dos benefícios que o empreendimento poderia trazer ao desenvolvimento social e econômico do Município. Adiantou, ainda, que a área remanescente do imóvel, de 16.893,00 m², será, com a construção do "Shopping" imensamente valorizada, principalmente se a alienação se der através da permuta por prestação de serviços e obras de infra-estrutura, a serem nela realizadas pelo Município de Pato Branco, conforme proposta recebida pela Diretoria, após a reunião realizada no dia 8 de junho, já mencionada. Peste a matéria em discussão, pediu a palavra o acionista Dario Parzianello que, por si e pelos acionistas dos quais

o procurador, conforme instrumento arquivado na Companhia, que concordava plenamente com a decisão da Diretoria, mas não concordava com a extensão da área a ser cedida, por entender que 30.000,00 m² superavam as necessidades do empreendimento. Disse que, no seu entendimento, 25.000,00 m² seriam mais que suficientes para tal finalidade, pedindo que sua proposta também fosse submetida à Assembleia. Encerradas as discussões, o Sr. Presidente submeteu, primeiramente, a proposta da Diretoria, que prevê a cessão de 30.000 m² de referido imóvel, em votação, sendo ela rejeitada por maioria de votos. Posta em votação a proposta do acionista Dario Parzianello, que prevê a cessão de 25.000,00 m² do imóvel, foi ela aprovada por maioria de votos. Proclamado tal resultado, a Assembleia Geral Extraordinária deliberou autorizar, na forma do artigo 17, do Estatuto, a Diretoria a ceder, por venda, doação ou permuta por serviços e obras, a área de 25.000,00 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), parte do imóvel denominado "Imóvel Maracá, Indústria, Comércio Oeste S.A.", de propriedade da Companhia, objeto da matrícula nº 16886, do 1º Ofício do R1 da Comarca de Pato Branco-PR, para nela ser edificado um "Shopping" para caminhoneiros. A seguir, passou-se ao segundo item da "Ordem do dia", que trata da reconsideração ou ratificação, pela Assembleia da deliberação tomada pela 41ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 1983, que alterou o artigo 3º do Estatuto, que define o objeto da Companhia. Lembrou o Sr. Presidente que referida Assembleia, votando proposta da Diretoria, havia excluído dos fins da Companhia,

havia excluído a exploração dos ramos de "comércio
 de material elétrico e de construção; varejo e atacado
 de seles e molhados", e o de "comércio e representa-
 ção de sementes, adubos, inseticidas, herbicidas e
 corretivos de solo". Lembrou, também, que por convo-
 cação de 14 de maio de 1993, a 4ª Assembleia Ge-
 ral Extraordinária, realizada em 4 de junho de
 1993, também por proposta da Diretoria, deliberou
 reintroduzir, como fins da Companhia, a exploração do
 ramo de "comércio e representação de sementes, adubos,
 inseticidas, herbicidas e corretivos de solo". Comunicou,
 então, aos acionistas presentes à Assembleia que, tão-
 logo foi tomada a deliberação de 11 de maio de
 1993, os acionistas Valmir E. Puzianello, Clair P. Pinel-
 li e Arturmes Davotto, por entenderem que a exclusão
 da exploração daqueles ramos de atividades implica-
 va na mudança do objeto da Companhia, pediram,
 através de correspondência enviada à Direção, suas
 retiradas da Sociedade, e o conseqüente reembolso do
 valor de suas ações, baseadas nas disposições do artigo
 37, da Lei 6404/76. Informou, então, o Sr. Presidente, à
 Assembleia que, em resposta à correspondência de re-
 feridos acionistas, havia lhes demonstrado que suas pre-
 tensões não tinham fundamento legal, uma vez que
 a exclusão de alguns ramos de atividades, dentre
 os inúmeros autorizados a serem explorados, não
 implicava em "mudança do objeto" da Companhia,
 mas mera adequação dos estatutos às reais ati-
 vidades exploradas pela Sociedade. Disse mais que, na
 mesma correspondência, participara a referidos acionistas
 que, antes mesmo deles haverem manifestado a inten-
 ção de retirar-se da Companhia, a Diretoria já havia
 convocado uma Assembleia, para reintroduzir o ra-

mo de "comércio de", digo, "comércio e representações de sementes, adubos, inseticidas, herbicidas e corretivos de solo", com o que, no este aspecto, a proteção deles restou prejudicada e, quanto ao segundo aspecto, isto é, quanto à exclusão do ramo de "comércio de material elétrico e de construção; varejo e atacado de searas e molhados", a Diretoria se reservava o direito de convocar uma Assembleia, para que ela reconsiderasse ou ratificasse, digo, ratificasse a deliberação tomada em 11 de maio de 1993, com base no disposto no parágrafo segundo, do artigo 137, da Lei 6404/76. Disse, mais, o Sr. Presidente, que, na reunião da Diretoria, realizada no dia 08 de junho de 1993, já referida, acatando parecer do Diretor Financeiro, Sr. Celso Pazianello, corroborado pelo Diretor Comercial, Sr. Jutai Pazianello, que demonstraram que uma eventual retirada de tais acionistas poria em risco, em razão do pagamento do preço de reembolso das ações que possuem, a estabilidade financeira da empresa, decidiu-se, por unanimidade dos Diretores, convocar a Assembleia para deliberar sobre o assunto, mantendo ou não aquela deliberação, tomada em 11 de maio de 1993. Após isso, deixou a palavra livre, e, como ninguém se manifestasse, pôs em votação a matéria. Por aprovação de todos os presentes, representando 87,599% do capital social e idêntica percentagem de votos, a Assembleia deliberou reconsiderar a decisão tomada em 11 de maio de 1993, para reintroduzir no objeto da Companhia, a exploração do ramo de "comércio de material elétrico e de construção; varejo e atacado de searas e molhados", com a consequente alteração do artigo 3º, do estatuto, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 3º - Os fins

da Companhia são: comércio, beneficiamento, industrialização, empacotamento e exportação de cereais; comércio de material elétrico e de construção; varejo e atacado de tecidos e modas; exploração agrícola e pecuária; comércio, serraria e beneficiamento de madeiras; hotelaria e restaurante; comércio e representação de sementes, adubos, inseticidas, herbicidas e corretivos de solo; transporte de mercadorias e indústria e comércio de artigos moveleiros. A seguir, e por estar esgotada a ordem do dia da convocação, o Sr. Presidente encerra a Assembleia, solicitando a mim, Secretário, que lere a presente ATA, a qual, após lida e aprovada, vai assinada por todos. Paranaguá, 25 de junho de 1993.

Ilmeu Parzianello - Pres. - *[assinatura]*

Carlos R. Cella - Sec. - *[assinatura]*

Jaltir Parzianello - P/P *[assinatura]*

Dario Parzianello - *[assinatura]*

Altemir M. Parzianello P/P

Itair Parzianello

Wilton Parzianello

Darci F. Parzianello

Tutai Parzianello

Ari Parzianello

Ademir A. Parzianello

Celso Parzianello

Almir R. Parzianello

Orair Parzianello

Leila M. F. Dalla Valle

Ilvo Parzianello

Jandira P. P. Negollon

Tereza I. Parzianello

[assinatura vertical]

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 59/93 -1238

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal receber doação onerosa de imóvel rural.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber, em doação onerosa, o imóvel que se constitui em parte do lote rural nº 42, do Núcleo Bom Retiro, situado em Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 16.886 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Lavoura Indústria e Comércio Oeste S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 79.851.192/0001-03.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo se destina a quitar o débito relativo a Taxa de Pavimentação lançada sobre a Chácara nº 64-A, de propriedade de Cerealista Parzianello Ltda., no valor de Cr\$ 899.829.090,00 (oitocentos e noventa e nove milhões e oitocentos e vinte e nove mil e noventa cruzeiros), que é objeto da Ação de Execução Fiscal nº 81/91 do Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 8 de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal receber
doação onerosa de imóvel suburbano.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a receber, em doação onerosa, o imóvel que se constitui em parte do lote rural nº 42, do Núcleo Bom Retiro, situado em Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 25.000,00m² (vin^{te} e cinco mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 16.886 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Lavoura Indústria e Comércio Oeste S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 79.851.192/0001-03.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo se destina a:

I - quitar o débito relativo a Taxa de Pavimentação lançada sobre a Chácara nº 64-A, de propriedade de Cerealista Parzanelo Ltda, no valor de Cr\$ 899.829.090,00 (oi^{to}centos e noventa e nove milhões e oitocentos e vinte e no^{ve} mil e noventa cruzeiros), que é objeto da Ação de Execução Fiscal nº 81/91 do Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná;

II - implantar um centro comercial e de serviços para o transporte de cargas - Shopping dos Caminhoneiros, que será objeto de projeto arquitetônico e técnico do Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 8 de julho de 1.993, revogadas as disposições em contrário.